

ASSUNTO:

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

APROVAÇÃO:

Deliberação CONSAD nº 19, de 27/03/2026

VIGÊNCIA:

27/03/2026

**POLÍTICA DE PROTEÇÃO
DE DADOS PESSOAIS
- PO 900/10**

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	2
2. ABRANGÊNCIA.....	2
3. CONCEITUAÇÃO.....	2
4. DIRETRIZES.....	4
5. PRINCÍPIOS.....	5
6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	5
7. EIXOS DE ATUAÇÃO.....	6
8. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES.....	7
9. CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES.....	10
10. CONFLITO DE INTERESSES.....	10
11. CONFORMIDADE.....	11
12. RESPONSABILIZAÇÃO.....	11
13. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA.....	11
14. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12

1. OBJETIVO

- 1.1 Estabelecer diretrizes, princípios, competências, objetivos e conceitos visando o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018 e outros normativos de proteção de dados pessoais e proteção à privacidade para os tratamentos de dados pessoais na Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 A presente Política aplica-se:

- I - aos administradores, conselheiros, membros de comitês, gestores, empregados, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários e menores aprendizes, bem como às pessoas naturais, entidades públicas e/ou privadas que, de alguma forma, se relacionem com a EBC;
- II - a todo o conjunto de dados pessoais que estão sob controle da EBC, independentemente do modo pelo qual se procedeu à coleta e do tempo em que ela ocorreu, devendo ser observada por todos os gestores de dados pessoais e participantes da EBC; e
- III - às operações de tratamento de dados pessoais realizadas diretamente pela EBC, quando atuar como controladora ou operadora no compartilhamento de dados pessoais com outros agentes de tratamento com os quais se relaciona e que executem tratamento de dados pessoais em nome da EBC ou em nome próprio, bem como na prestação de informações a órgãos de controle e autoridades.

3. CONCEITUAÇÃO

3.1 AGENTE DE TRATAMENTO

É o responsável pela realização de atividades que envolvem a utilização de dados pessoais, ou seja, são os agentes que realizam o tratamento de dados pessoais, podendo ser Controlador e/ou Operador.

3.2 AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD)

Órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar pela proteção dos dados pessoais, assim como por implementar e fiscalizar o cumprimento da legislação nacional de proteção de dados pessoais.

3.3 COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre essas instituições e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

3.4 CONSENTIMENTO

Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

3.5 CONFLITO DE INTERESSE

Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

3.6 CONTROLADOR

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

3.7 DADOS ABERTOS

Informações públicas disponibilizadas em formato acessível e reutilizável, que podem ser livremente acessadas e compartilhadas, respeitando a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

3.8 DADOS PESSOAIS

Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

3.9 DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

3.10 ENCARREGADO

Pessoa indicada pelo Diretor-Presidente para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

3.11 GESTÃO DE DADOS

Conjunto de práticas e políticas para gerenciar os dados pessoais, assegurando sua qualidade, segurança e conformidade com regulamentos aplicáveis.

3.12 INCIDENTE DE SEGURANÇA

Qualquer evento adverso confirmado, relacionado à violação das propriedades de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade da segurança de dados pessoais.

3.13 INVENTÁRIO DE DADOS

Registro das operações de tratamento dos dados pessoais realizados pela EBC, como origem, finalidade e período de retenção.

3.14 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Trata-se da Lei nº 13.709/2018, que regula o tratamento de dados pessoais no Brasil, estabelecendo direitos dos titulares e obrigações dos agentes de tratamento para proteger a privacidade e os dados pessoais.

3.15 OPERADOR

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

3.16 RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (RIPD)

Documento de responsabilidade do Controlador, que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

3.17 TITULAR DE DADOS PESSOAIS

Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

3.18 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

3.19 UNIDADE RESPONSÁVEL

Departamento ou setor designado para gerir e supervisionar o tratamento de dados pessoais, garantindo conformidade com esta Política e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4. DIRETRIZES

4.1 O tratamento de dados pessoais deve ser realizado com a observância da boa-fé e de acordo com os princípios indicados no art. 6º da LGPD, dentro da finalidade pública, conforme previsto na Lei nº 11.652/2008.

4.2 A execução do tratamento de dados pessoais, dados pessoais sensíveis e dados pessoais de crianças e adolescentes na EBC devem observar os ditames estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e na legislação aplicável.

4.2.1 Em todo tratamento de dados deve-se considerar as possíveis consequências para o Titular dos dados, em razão dos dados pessoais se caracterizarem como expressão da personalidade dos indivíduos, mantendo o elo com seus titulares mesmo após o tratamento.

4.3 O cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais deve obedecer, tanto quanto possível, ao atendimento da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e às diretrizes governamentais de dados abertos.

4.4 As informações que contenham dados pessoais devem ser classificadas quanto ao grau de sigilo, de acordo com a Norma de Tratamento da Informação Corporativa – NOR 904 e demais normas correlatas.

4.5 Os processos e sistemas da EBC devem ser projetados de acordo com os princípios da LGPD, incorporando medidas técnicas e organizacionais desde as fases iniciais de concepção, para assegurar a proteção de dados pessoais.

4.6 Essa Política não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado para fins exclusivamente jornalísticos e artísticos, bem como às outras previsões do art. 4º da Lei 13.709/2018, desde que observados os fundamentos estabelecidos no art. 2º da LGPD.

5. PRINCÍPIOS

5.1 A Política de Proteção de Dados Pessoais deve guiar-se pelos seguintes princípios:

- I - FINALIDADE – o tratamento de dados pessoais deverá ser realizado para o atendimento a propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular dos Dados, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II - ADEQUAÇÃO – compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular dos dados pessoais, de acordo com o contexto do tratamento;
- III - NECESSIDADE – limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de sua finalidade, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação à finalidade do tratamento de dados;
- IV - TRANSPARÊNCIA – garantia de informações claras, precisas e facilmente acessíveis aos Titulares dos dados pessoais sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento;
- V - LIVRE ACESSO – garantia de consulta gratuita aos Titulares dos Dados, por meio de canais de comunicação adequados, sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- VI - QUALIDADE DOS DADOS – garantia de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados aos Titulares dos Dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VII - SEGURANÇA – utilização de medidas técnicas e administrativas e de segurança de informação aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, com objetivo de manter a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados pessoais tratados pela EBC, observada a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) – PO 900/01;
- VIII - PREVENÇÃO – adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX - NÃO DISCRIMINAÇÃO – vedação de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos; e
- X - RESPONSABILIZAÇÃO – adoção de medidas efetivas de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

6.1 A Política de Proteção de Dados Pessoais tem como objetivos específicos:

- I - tratar dados pessoais somente nas hipóteses previstas na LGPD e em conformidade com os princípios e diretrizes elencados nesta Política;

- II - identificar os propósitos das operações de tratamento, bem como a correspondente base legal, a fim de que não haja tratamento incompatível com as finalidades previstas;
- III - armazenar dados pessoais por período suficiente e necessário para atingimento da finalidade;
- IV - estruturar as atividades que promovam tratamento de dados pessoais, de forma que sejam coletados e tratados o mínimo de dados pessoais possíveis;
- V - estabelecer procedimentos previamente definidos para atendimento das solicitações do Titular dos dados pessoais, nos termos previstos na LGPD;
- VI - adotar procedimentos definidos no normativo vigente para prevenção e combate a incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais, com informação imediata ao Encarregado da EBC e aos respectivos Titulares;
- VII - observar se a arquitetura dos sistemas e os modelos de negócio estão em conformidade com as regras de tratamento de dados pessoais, como medida de prevenção;
- VIII - adotar medidas para preservar a privacidade dos Titulares dos dados pessoais para qualquer sistema, processo, serviço ou produto desenvolvido pela EBC;
- IX - estabelecer procedimentos necessários para a eliminação dos dados pessoais após o término de seu tratamento, nos termos estabelecidos no art. 16 da LGPD;
- X - capacitar os colaboradores, reforçando os princípios e boas práticas relacionados à proteção de dados pessoais; e
- XI - atender as diretrizes desta Política nos instrumentos jurídicos realizados com terceiros que envolvam o tratamento de dados pessoais, de forma a adotar medidas adequadas para fiscalização do cumprimento das medidas pela outra parte.

7. EIXOS DE ATUAÇÃO

7.1 A presente Política está institucionalizada sob o planejamento e execução dos eixos de Governança, Operacional e de Controle, conforme descrito abaixo:

- I - EIXO DE GOVERNANÇA – responsável pela institucionalização de competências, instrumentos e mecanismos de coordenação, com a definição de diretrizes estratégicas, a estruturação de sistemas de monitoramento e avaliação, a orientação para capacitação dos atores envolvidos e a garantia da transparência das ações desenvolvidas, de forma a propiciar a execução da Política.
- II - EIXO OPERACIONAL – responsável por executar as ações, observar as diretrizes e aplicar as normas referentes à proteção de dados pessoais, por intermédio da adoção de tecnologias de proteção, promoção de resposta a incidentes de segurança e criação de processos para o adequado tratamento de dados pessoais, promovendo a privacidade no uso das informações.
- III - EIXO DE CONTROLE – responsável por monitorar, fiscalizar e garantir o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas, assegurando a conformidade com a legislação vigente, por intermédio da supervisão das atividades, da detecção de irregularidades, da disponibilização de canais de denúncia e da apuração dos fatos, com consequente responsabilização dos agentes envolvidos em ilícitos no tratamento de dados.

7.2 A presente Política orienta-se pelo modelo de três linhas para definição de estruturas organizacionais necessárias para a execução das atividades e a atribuição de papéis e responsabilidades na gestão de dados pessoais pelos respectivos gestores, pelas Unidades Responsáveis, pelos empregados e pelos demais colaboradores da EBC.

8. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

8.1 Além das atribuições estatutárias e regimentais, compete ao Conselho de Administração (CONSAD):

- I - promover cumprimento da Política de Proteção de Dados Pessoais – PO 900/10; e
- II - promover a disseminação da cultura de respeito à proteção de dados pessoais e à autodeterminação informativa dos Titulares.

8.2 Além das atribuições estatutárias e regimentais, compete à Auditoria Interna (AUDIN), em sua atuação em terceira linha, examinar os controles internos, a gestão de riscos e a governança no que se refere ao cumprimento da LGPD, da presente Política e de normativos correlatos, quando a exposição a riscos indicar a necessidade e houver compatibilidade com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT).

8.3 Além das atribuições estatutárias e regimentais, compete à Diretoria Executiva (DIREX):

- I - supervisionar a implementação e a adequação da EBC à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- II - supervisionar o cumprimento desta Política, por intermédio da avaliação de relatórios;
- III - garantir independência e autonomia ao Encarregado da EBC;
- IV - fomentar a infraestrutura física e de pessoal necessárias para o cumprimento dos objetivos desta Política; e
- V - promover a cultura de respeito à proteção de dados pessoais dos Titulares.

8.4 Além das atribuições estatutárias e regimentais, compete ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicação (COSIC):

- I - acompanhar a implementação da Política de Segurança da Informação e da Comunicação (POSIC) – PO 900/01, em consonância com os objetivos da presente Política;
- II - recomendar ações de tratamento de dados pessoais;
- III - tomar conhecimento das atividades desenvolvidas no âmbito da implementação desta Política; e
- IV - auxiliar na proteção de dados pessoais, em especial nas questões de segurança da informação, ações de conscientização e demais ações no monitoramento da conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.5 Compete à Secretaria Executiva:

- I - supervisionar a gestão da implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na EBC;
- II - coordenar a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), em conjunto com as Unidades Responsáveis e com o Encarregado;

- III - propor a adoção de práticas, ferramentas, princípios de conduta e padrões de comportamento estabelecidos nas diretrizes desta Política;
- IV - propor a revisão e divulgação desta Política;
- V - reportar à Diretoria Executiva a ocorrência de incidentes que possam causar riscos ou danos relevantes aos Titulares dos dados pessoais;
- VI - avaliar o cumprimento desta Política, bem como dos normativos que a complementam, por meio de verificações de conformidade periódicas;
- VII - estabelecer procedimentos e desenvolver ações complementares para operacionalizar as diretrizes desta Política; e
- VIII - sugerir a indicação do Encarregado de Dados, a ser realizada por ato formal do Diretor-Presidente, do qual constem as formas de atuação e as atividades a serem desempenhadas.

8.6 Compete ao Encarregado:

- I - atuar, no âmbito da segunda linha, com o desenvolvimento de metodologias e orientações aos gestores quanto à aplicação desta Política;
- II - zelar pelo cumprimento desta Política, de forma a assegurar a conformidade das atividades de tratamento dos dados pessoais no âmbito da EBC;
- III - prestar assistência e orientação ao agente de tratamento na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD);
- IV - receber solicitações, reclamações, comunicações e denúncias, de forma a proceder com a interação com as demais Unidades Responsáveis, para prestar esclarecimentos e adotar providências;
- V - prestar consultoria às Unidades Responsáveis, aos agentes de tratamento e aos gestores de dados quanto à implementação desta Política e do cumprimento da LGPD no âmbito da EBC;
- VI - orientar os agentes de tratamento a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais e à promoção de ações de sensibilização e capacitação em assuntos relacionados à LGPD;
- VII - prestar assistência e orientação aos agentes de tratamento na elaboração, definição e implementação, conforme o caso, de registro e comunicação de incidente de segurança;
- VIII - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar atividades necessárias para o atendimento da solicitação, promovendo, entre outras, as seguintes providências:
 - a) encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes;
 - b) fornecer a orientação e a assistência necessárias aos agentes de tratamento; e
 - c) indicar expressamente o representante do agente de tratamento perante a ANPD para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pelo próprio Encarregado.

IX - providenciar comunicação à ANPD e aos Titulares dos dados pessoais quando tomar conhecimento da ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos Titulares; e

X - recomendar ações de tratamento de dados pessoais, quando houver dúvida da área responsável pelo processo.

8.7 Cabe aos agentes de tratamento:

I - prover os meios necessários para o exercício das atribuições do Encarregado, neles compreendidos, entre outros, recursos humanos, técnicos e administrativos;

II - solicitar assistência e orientação do Encarregado quando da realização de atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais;

III - garantir ao Encarregado a autonomia técnica necessária para cumprir suas atividades, livre de interferências indevidas, especialmente na orientação a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - assegurar aos Titulares dos dados pessoais meios céleres, eficazes e adequados para viabilizar a comunicação com o Encarregado e o exercício de direitos; e

V - garantir ao Encarregado acesso direto às pessoas de maior nível hierárquico dentro da EBC e aos responsáveis pela tomada de decisões estratégicas que afetem ou envolvam o tratamento de dados pessoais, bem como às demais áreas da Empresa.

8.8 Cabe aos gestores e aos empregados da EBC responsáveis pela gestão de dados pessoais:

I - atuar na primeira linha, com a implementação de ações que garantam o respeito ao tratamento de dados pessoais, em atendimento a esta Política;

II - realizar a coleta do consentimento do Titular dos dados pessoais nas hipóteses de tratamento cujo fundamento legal esteja previsto na Lei nº 13.709/2018;

III - identificar a base legal para as operações de tratamento de dados pessoais sob sua gestão, inclusive para períodos de retenção de informações pessoais, em observância aos modelos e às padronizações disponibilizados pela EBC;

IV - definir a finalidade das operações de tratamento de dados pessoais sob sua responsabilidade;

V - incentivar a participação dos empregados da sua unidade nas ações de capacitação relacionadas à proteção de dados pessoais;

VI - avaliar continuamente seus processos de trabalho, com objetivo de identificar, mensurar, avaliar, tratar e monitorar os riscos de privacidade associados aos dados pessoais sob a sua responsabilidade e implementar os controles necessários, de acordo com esta Política e demais normas relacionadas;

VII - observar as orientações do Encarregado, os mandamentos desta Política e dos demais normativos aplicáveis ao tratamento de dados pessoais; e

VIII - informar, imediatamente, ao Encarregado e à área responsável pela segurança da informação sobre possível vazamento de dados, vulnerabilidade ou indícios de comprometimentos na gestão e no tratamento dos dados.

9. CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

9.1 Os contratos, convênios, acordos e instrumentos similares que envolvam o tratamento de dados pessoais devem incorporar cláusulas específicas em conformidade com esta Política de Proteção de Dados Pessoais – PO 900/10, incluindo, no mínimo:

- I - requisitos mínimos de segurança da informação;
- II - proibição ao Operador de processar dados pessoais para finalidades distintas daquelas informadas pelo Controlador;
- III - requisitos de proteção de dados pessoais que devem ser cumpridos pelos Operadores;
- IV - condições para devolução ou descarte seguro dos dados pessoais pelo Operador após a conclusão do serviço, rescisão contratual ou solicitação do Controlador; e
- V - diretrizes específicas sobre o uso de subcontratados pelo Operador na execução contratual que envolva o tratamento de dados pessoais.

9.2 As unidades organizacionais da EBC devem adotar medidas rigorosas com o propósito de assegurar que os terceiros e processadores de dados pessoais contratados estejam plenamente em conformidade com as cláusulas estabelecidas no momento da celebração do instrumento jurídico entre as partes.

10. CONFLITO DE INTERESSES

10.1 A indicação do Encarregado deverá considerar que o indicado atue com ética, integridade e autonomia técnica, evitando situações que possam configurar conflito de interesse.

10.2 O conflito de interesse pode se configurar quando o Encarregado acumula cargos de chefia, gerência ou direção, responsáveis pela determinação de meios e objetivos do tratamento de dados pessoais, a exemplo de setores responsáveis pela gestão de recursos humanos, tecnologia da informação, finanças ou saúde.

10.2.1 O exercício cumulativo dessas funções, por sua natureza, pode interferir na objetividade e autonomia técnica necessárias para o exercício das atribuições do Encarregado, exigindo uma análise cuidadosa do caso concreto, sempre considerando o contexto e as circunstâncias específicas, para evitar conflito de interesse.

10.3 Não configura conflito de interesse a tomada de decisão relacionada ao tratamento de dados pessoais inerente ao exercício das atribuições do Encarregado.

10.4 O Encarregado deverá declarar ao agente de tratamento qualquer situação que possa configurar conflito de interesse, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

10.5 Os agentes de tratamento devem atentar-se para que o Encarregado não exerça atribuições que acarretem conflito de interesse.

10.5.1 Uma vez constatada a possibilidade de conflito de interesse, os agentes de tratamento deverão adotar as seguintes providências, conforme o caso:

- I - não indicar a pessoa para exercer a função de Encarregado;
- II - implementar medidas para afastar o risco de conflito de interesse; ou
- III - substituir a pessoa designada para exercer a função de Encarregado.

10.6 A existência de conflito de interesse será objeto de verificação no caso concreto e poderá ensejar a aplicação de sanções aos agentes de tratamento nos termos do art. 52 da Lei nº 13.709/2018.

11. CONFORMIDADE

11.1 O cumprimento desta Política e dos normativos que a complementam devem ser periodicamente avaliados por meio de verificações de conformidade, com o objetivo de assegurar o atendimento aos requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais, bem como garantir o cumprimento das cláusulas de responsabilidade e sigilo estabelecidos em termos de responsabilidade, contratos, convênios, acordos e instrumentos similares.

11.2 Os resultados de cada ação de verificação de conformidade devem ser documentados em relatório de avaliação de conformidade.

11.3 Os agentes de tratamento são os responsáveis pela conformidade do tratamento dos dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

11.4 O desempenho das atividades e das atribuições dispostas nos itens 8.5 e 10 desta Política não confere ao Encarregado a responsabilidade, perante a ANPD, pela conformidade do tratamento dos dados pessoais realizado pelo Controlador.

12. RESPONSABILIZAÇÃO

12.1 As denúncias de irregularidades serão analisadas em consonância com as instâncias competentes para apuração de ilícitos no âmbito da EBC, cujas eventuais sanções serão aplicadas conforme legislação aplicável.

13. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- I - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI);
- II - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
- III - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- IV - Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 - Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- V - Modelo das Três Linhas do IIA 2020 do *The Institute of Internal Auditors (IIA)*, de junho de 2020;
- VI - Modelo de Política de Proteção de Dados Pessoais do Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI), versão 1.1, de outubro de 2024;
- VII - Política de Segurança da Informação e da Comunicação da EBC (POSIC) – PO 900-/01;
- VIII - Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024 – aprova o Regulamento sobre a atuação do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais; e
- IX - Guia Orientativo ANPD, de dezembro de 2024 – Atuação do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente documento deve ser observado em conjunto com outros padrões, normativos e procedimentos adotados pela EBC.

14.2 Esta Política deverá ser utilizada como parâmetro para a elaboração de outros documentos normativos específicos alinhados aos princípios e às diretrizes aqui estabelecidos.